



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Castelândia

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 - FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 315/2004

“Autoriza o Município a Doar Bens Móveis inservíveis que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para doação de bem móvel de propriedade do Município de Castelândia, inservível à Administração, compreendido por: 01(um) APARELHO DE SOM, com os seguintes acessórios:

a 1-01(um) APARELHO DE SOM MARCA STANER

a 2-01(um) POTENCIA

a 3-01 (uma) MESA, considerado inadequado as exigências dos serviços municipal local, que deverá ser doado no estado em que se encontra, observada a destinação para a IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS em Castelândia.

Art. 2º - A presente doação não se sujeita a nenhum encargo por conta do Município e nem do donatário, devendo a baixa patrimonial efetivar-se no balanço geral do exercício correspondente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2004.

EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA L. MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

eliene/proj Lei SEFAZ

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8º, § 2º, contido no artigo 87 da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura, aos 16/11/04.

16.11.04 a 18.01.04

Sandra Regina L. Moreira
Sec. Adm. Faz. Planej.